



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

RESOLUÇÃO Nº 03 de 20 de maio de 2021.

Dispõe sobre a criação do Banco de Ideias no âmbito da Câmara Municipal de Murici/AL.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas, através de seu Presidente Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Ideias da Câmara Municipal de Murici/AL.

Art. 2º - Dos Objetivos do Banco de Ideias:

I – promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Murici/AL;

II- aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III- Propiciar discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias será atrelado ao site oficial do Poder Legislativo de Murici/AL, ficando a sua gestão a cargo do servidor responsável.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

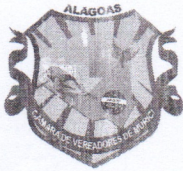
I – conter a identificação do (a) autor (a), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sitio da Câmara Municipal ou por meio de formulário solicitado pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Não serão aceitas sugestões que incidam em qualquer das seguintes hipóteses:

I- Sem a devida identificação do (a) autor (a);

II- Com assuntos diversos ao ambiente político e as funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de Murici.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

- III- Que trate de competência exclusiva ou privativa da União ou que seja de competência de outro ente federado que não o Município;
- IV- Conttenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral e aos bons costumes;
- V- Que conttenham denúncias contra o prefeito ou vereadores, devendo o denunciante se valer da via adequada para tanto.

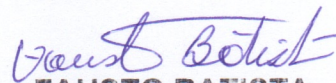
Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site da Câmara Municipal.

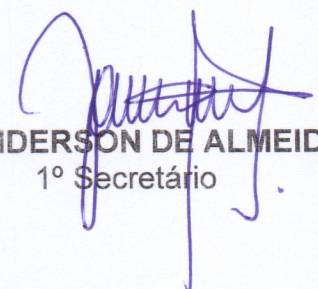
Art. 6º - A Mesa Diretora Municipal bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente ou em conjunto, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias para elaborar e protocolar proposições.

Art. 7º - O Banco de Ideias não se confunde com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular e o protocolo da ideia não garante que ela será atendida, o que depende da avaliação de constitucionalidade, pertinência e importância da sugestão, ficando a cargo dos integrantes do Poder Legislativo avaliar a sua viabilidade.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici/AL, 20 de maio de 2021.


FAUSTO BATISTA
Presidente


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
1º Secretário


ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
2º Secretário